INDICAÇÃO N. 61/CMC/2022.

AUTOR: EDIMAR KAPICHE LUCIANO

Indico a Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para que seja enviado o projeto de lei regulamentando a carga horária e a jornada de trabalho de 30 horas semanais, assim como prevê a Lei Federal n° 8.856, de 1° março de 1994, onde os profissionais Fisioterapeutas e Terapeuta ocupacional ficarão sujeitos a prestação de serviços máxima de 30 horas semanais de trabalho, como prevê a Lei Federal. Segue em anexo a Lei Federal e minuta do projeto para regulamentação municipal.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo vista que a administração preza pelo direito dos servidores, e demostra preocupação e interesse na defesa dos direitos dos servidores municipais, sendo assim é necessário a regulamentação através de Lei Municipal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 27 de abril de 2022.

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
Vereador

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

*

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. /PMC/2022

“FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de **Fisioterapeuta** e **Terapeuta Ocupacional** do quadro de Servidores do Município de Cacoal fica estabelecida em 30 horas semanais, conforme a Lei Federal de nº 8.856/1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal/RO

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano em 29/04/2022 10:33 CPF: 781.604.642-15 Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.